



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
SEESP/SNEAR/GAB - CONFORMIDADE

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO DA SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O INSTITUTO TÉCNICO DESPORTIVO ATITUDE
PROCESSO: 71000.050505/2022-87 PROPOSTA: 023045/2022

Será utilizada a estrutura da **ARENA CORONEL WENCESLAU MALTA** - também conhecido como Parque Olímpico de Deodoro ou Parque Radical do Rio localizada no Parque Olímpico de Deodoro - Estr. Mal. Alencastro, 1357 - Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro - estrutura que se enquadra nos critérios estabelecidos no artigo 2º, inciso, I, da Portaria 776/2022 do MC.

Nesse sentido, entende-se que a celebração da parceria visando a Transferência Voluntária para o Instituto Técnico Desportivo Atitude, para "**REALIZAÇÃO DAS FINAIS DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES ESTADUAIS SUB - 18 MASCULINO E FEMININO, NO RIO DE JANEIRO**" se enquadra nas disposições contidas no art. 23, § 7º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que prevê a Dispensa de Chamamento Público tratada na Lei nº 13.019/2014, para a **utilização das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, inclusive aquelas administradas pelo Comitê Olímpico do Brasil e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, aos critérios estipulados pelo Ministério da Cidadania, conforme ditames da Portaria n. 776, de 02 de Junho de 2022 e aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 135-DEC, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre as normas para a utilização de imóveis jurisdicionados ao Comando do Exército, considerados bens e instalações do Legado Olímpico, sob o regime de Autorização de Uso, nos termos do artigo 43 do Decreto 9.466/2018, que trata do legado olímpico e das instalações esportivas em área militar.**

É importante informar que, em atendimento ao art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014, deverá ser publicado no sítio do Ministério da Cidadania o Extrato da Justificativa, o qual consubstanciará o ato de enquadramento nas disposições legais que autorizam a dispensa do chamamento, senão vejamos:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a

realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Nesse contexto, justificando-se a Dispensa de Chamamento Público para celebração do Termo de Fomento, entende-se que o Projeto apresentado pelo Instituto Técnico Desportivo Atitude, ao fazer uso da infraestrutura esportiva, a qual foi devidamente autorizado pelo Termo de Autorização de Uso nº 093/2022 (SEI nº 13205903) e chancelado pelo Termo de Intenções nº 44/2022 (SEI nº 13205911) emitido pelo Centro de Capacitação Física do Exército, atende aos critérios estabelecidos pelo Artigo 2º, inciso I, da Portaria MC nº 776 de 2 de junho de 2022 (SEI nº 13205886), amoldando-se à hipótese de Dispensa de Chamamento Público.

Respeitando-se o §2º do art. 32 da citada Lei nº 13.019/2014, eventuais impugnações com relação à justificativa da presente dispensa de chamamento público, deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido ao Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no endereço: Ed. The Union - Setor SMAS Trecho 03 Lote 01, Sala 56, CEP: 70.610-051, Brasília-DF, no prazo de até **cinco dias** a contar da publicação.

Assina a presente justificativa:

(assinado eletronicamente)

THIAGO FROES

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Brejeiro Froes, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento**, em 08/11/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13206154** e o código CRC **8E174C1C**.